



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 232

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 26.11.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Instalação de dependência:

A-69-330 — Continental S. A. de Crédito Imobiliário — Em Campinas (SP), Sorocaba (SP), Taubaté (SP) e Ribeirão Preto (SP).

DESPACHOS DO GERENTE

De 25.11.69, deferindo, na forma pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

A-69-3.169 — Getulio Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 60.000,00. — Instrumento de 29.4.69.

A-69-3.844 — Sul Mineira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 6.440,00 para NCr\$ 18.220,00. — Instrumento de 8.9.69.

A-69-3.901 — DISBEL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 60.000,00 para NCr\$ 100.000,00. — Instrumento de 18 de setembro de 1969.

Banco de Investimento

— Reforma de estatuto:

A-69-4.715 — Banco de Investimento Cofibens S. A. — A.G.E. de 30.10.69.

Sociedades Corretoras

— Alteração contratual:

A-69-4.345 — Itacolomi Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 10 de novembro de 1969.

— Alteração contratual — mudança de denominação:

A-69-4.673 — Escritório J. Passos Corretores de Títulos e Valores Ltda. — Instrumento de 4.11.69, adotada a denominação M. Marcello Leite Barbosa — Corretora Baiana de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

— Aumento de capital — mudança de denominação:

A-69-4.338 — Malsonnave Menezes — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — De NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 400.000,00. — Escrituras Públicas de 8.10 e 12.11.69, adotada a denominação Cabral de Menezes, São Paulo — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S. A.

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-4.660 — Niposul S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

MINISTÉRIO DA FAZENDA

rios — De NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 200.000,00. — A.G.E. de 8.10.69.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — reforma de estatuto:

A-69-4.765 — CREDICON S. A. — Investimento, Crédito e Financiamentos — De NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00. — A.G.E. de 28.5 e 17.11.69.

— Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-69-4.508 — Aliança S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 25.11.71.

— Reforma de estatuto:

A-69-4.683 — COFIBENS S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 30.10.69.

A-69-4.754 — BRACINVEST S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos — A.G.E. de 10.11.69.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19.9.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 78-66 — Cooperativa Agrícola Mista de Serra da Raiz Ltda. — Serra da Raiz (PB). — Registro número SER 6.282, de 2.7.60.

Nº 80-66 — Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Pedra Lavrada Ltda. — Pedra Lavrada (PB). — Registro nº SER 6.637, de 16.5.61.

Nº 165-66 — Cooperativa Agropecuária da Lagoa dos Gatos Ltda. — Lagoa dos Gatos (PE). — Registro nº SER 392, de 2.1.39.

Nº 234-66 — Cooperativa Agropecuária São Francisco Ltda. — São Francisco de Paula (RS). — Registro nº SER 5.669, de 16.7.58.

(Nº 234-66 — Cooperativa Agropecuária de Alagoinha Ltda. — Alagoinha (PE). — Registro nº SER 3.979.

Nº 271-66 — Cooperativa Agropecuária de Nazaré da Mata Ltda. — Nazaré da Mata (PE). — Registro nº SER 570, de 27.5.39.

Nº 274-66 — Cooperativa Agropecuária de Rio Preto de Resp. Ltda. — Parapeúna (RJ). — Registro número SER nº 1.141, de 14.4.41.

Nº 894-66 — Cooperativa Agropecuária de Epitácio Pessoa Ltda. — Vila de Epitácio Pessoa (RN). — Registro nº SER 405, de 9.1.39.

Nº 910-66 — Cooperativa Agropecuária de Barreiros Ltda. — Barreiros (PE). — Registro nº SER 568, de 27.5.39.

Nº 913-66 — Cooperativa Agrícola Mista do Pé da Serra do Mendes

Ltda. — Pé da Serra do Mendes (PE) — Registro nº SER 6.324, de 10.8.60.

Nº 921-66 — Cooperativa Agrícola Mista de Olho D'água — Olho D'água (PB). — Registro nº SER 4.144, de 17.11.52.

Nº 939-66 — Cooperativa Agrícola Mista do Agreste Ltda. — Vila de Areal (PB). — Registro nº SER 5.685, de 12.8.58.

Nº 946-66 — Cooperativa Agropecuária de Serrita Ltda. — Serrita (PE). — Registro nº SER 822, de 7.12.39.

Nº 954-66 — Cooperativa Agrícola de Anadia Ltda. — Anadia (AL). — Registro nº SER 1.663, de 18.5.43.

Nº 1.094-66 — Cooperativa Rural Mista de Alcantil Ltda. — Vila de Alcantil (PB). — Registro nº SER 6.675, de 24.6.61.

Nº 1.173-66 — Cooperativa Agrícola Mista de Serra Redonda Ltda. — Serra Redonda (PB). — Registro número SER 4.042, de 20.2.52.

Nº 1.180-66 — Cooperativa Agropecuária de Flores Ltda. — Flores (PE). — Registro nº SER 723, de 21.9.39.

Nº 1.181-66 — Cooperativa Agropecuária de Vitória de Santo Antão Ltda. — Vitória de Santo Antão (PE). — Registro SER nº 720, de 20.9.39.

Nº 1.200-66 — Cooperativa Agropecuária de Angicos Ltda. — Angicos (RN). — Registro SER nº 888, de 4.3.40.

Nº 1.209-66 — Cooperativa Agrícola de Santana do Ipanema Ltda. — Santana do Ipanema (AL). — Registro SER nº 1.575, de 6.1.43.

Em 19 de novembro de 1969

Renovação da autorização para funcionar

Nº 1.178-66 — Cooperativa Agrícola Mista de Cascavel — Cascavel (CE). — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.664, de 8.6.61.

Em 21 de novembro de 1969

Autorização para funcionar

Nº 1.199-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Continac Ltda. — Rio de Janeiro (GB). — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

De 24.11.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

Nº 113-68 — Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Até 27.2.71 das

patentes ns. 1-7.432 e 1-7.433, o habilitam a instalar agências em Lavras de Mangabeira (CE) e Araras (RN), respectivamente.

DESPACHO DO CHEFE DA DIOR

De 25.11.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

Nº 901-69 — Cooperativa Agrícola Mista de Cascavel — Cascavel (CE). — Assembleia geral extraordinária de 14.4.69.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 25.11.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Renovação da autorização para funcionar:

BCRB 1.154-66 — Cooperativa de Crédito Caixa Rural União Popular de Guarani das Missões — Guarani das Missões (RS). — Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 4.695, de 7.1.55.

BCRB 1.156-66 — Caixa Rural de Neu-Wuerttemberg — Panambi (RS). — Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 833.

b) Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação:

Nº 1.179-69 — Cooperativa de Crédito Caixa Rural União Popular de Guarani das Missões — Guarani das Missões (RS). — Para Cooperativa de Crédito Rural Guarani das Missões Ltda. — Assembleia geral extraordinária de 28.9.69.

Nº 1.180-69 — Caixa Rural de Neu-Wuerttemberg — Panambi (RS). — Para Cooperativa de Crédito de Panambi Ltda. — Assembleia geral extraordinária de 4.10.69.

Processo:

Nº 1.191-69 — O Sr. Inspetor-Geral, por despacho de 26.11.69, aprovou o desdobramento da Matriz do Banco do Estado do Amazonas S. A., com sede em Manaus (AM), em "Direção-Geral", que, compreendendo exclusivamente a "Administração Interna", não poderá operar com o público, e "Agência Central", que será a sua unidade operativa.

Retificação

Na página 3.125 do Diário Oficial de 24.11.69, 2.ª e 3.ª colunas,

Onde se lê:

"1.175-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Federal de Fundação Responsabilidade Ltda. — Rio de Janeiro (GB). — Até 20.12.70"

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00
Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50
Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Leia-se:
"1.1.5.69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. Federal de Função Responsabilidade Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Até 20.12.70."

SERVIÇO REGIONAL DA INS-
PETCRIA DE BANCOS — SÃO PAULO

Retificação

Despacho do Chefe, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 12 de novembro de 1969

Reforma de estatutos

Na Seção I — Parte II — fl. 3.115
— 3.ª e 4.ª colunas, do Diário Oficial da União de 20.11.69,

Onde se lê: "SP.262.69 — Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S. A.",

Leia-se: SP.262.69 — Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S.A. — Assembléias gerais extraordinárias de 18.9.69 e 28.10.69.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1969. — H. de Araújo Goes, — Júlio Cesar de Almeida Dutra.

RESOLUÇÃO Nº 657.2-69

Em 11 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 233-69, 234-69 e 235-69 e DNPVN — 11.171-69, 11.169-69 e 11.170-69 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 657ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — acrescido de marinha, lote nº 2, beneficiado com a casa nº 250, da rua da Saudade, na freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Henoch Coutinho de Melo;

2 — terreno de marinha, lote nº 66, situado na Av. Joaquim Nabuco, anexo à parte posterior do cinema Duarte Coelho, no município de Olinda, no Estado de Pernambuco, em nome de Fernando Cisneiros Bezerra Cavalcanti;

3 — terreno acrescido de marinha, constituído do lote nº 9 da Quadra XII, da modificação do loteamento do Parque Capibaribe, na freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, objeto de revigoração de aforamento em nome de Napoleão José Sandri.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões 11 de novembro de 1969. — Hildebrando de Araújo Goes, — Júlio Cesar de Almeida Dutra.

RESOLUÇÃO Nº 657.3-69

Em 11 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-233-69 e 238-69 e DNPVN-10.916-69 e 10.970-69 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Ceará e Paraná, bem como o que ficou deliberado na sua 657ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescido de marinha, situado na rua Carlos Vasconcelos, na Praia de Meireles, em Fortaleza, no Estado do Ceará, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 561, de 25 de setembro de 1969 da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará, em nome da Imobiliária Lazar S.A.;

2 — um lote de terreno de marinha e acrescido, situado na cidade e município de Matinhos, no Estado do Paraná, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 363-69, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, em nome de Osvaldo Rodrigues da Silva.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1969. — H. de Araújo Goes, — Júlio Cesar de Almeida Dutra.

RESOLUÇÃO Nº 658.1-69

Em 14 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 243-69 e DNPVN — nº 9.386-69, bem como o que ficou deliberado na sua 658ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 70-69, de 8 de outubro de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Administração do Porto de Vitória,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente Nac. da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra F do Regimento Interno, resolve:

Nº 239, — Nomear Fernando Barreir alvarez para exercer o cargo, em comissão, Simbolc 5.C., de Assessor Trabalhista desta Superintendência. Carlos Cordeiro de Mello.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 657.1-69

Em 11 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-230-69, 232-69 e 237-69 e DNPVN-10.670-69, 10.691-69 e 10.790-69 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo bem como o que ficou deliberado na sua 657ª Reunião Or-

dinária, realizada em 11 de novembro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescido de marinha, situado na Av. Vitória, esquina com rua projetada no Forte de São João, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº D-156, de 7 de agosto de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, em nome de Reinhart Schoroth;

2 — terreno acrescido de marinha, com 42m2, situado em Vila Rubim, em Vitória no Estado do Espírito Santo caracterizado na planta enviada através do Ofício nº D-110, de 25 de junho de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, em nome de João Rodrigues Rocha;

3 — acrescido de marinha, com 90,06m2, situado em Vila Rubim, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº D-152, de 6 de agosto de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, em nome de Leonor Lube.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

pelo qual esta se compromete a transferir ao citado Departamento a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), para aquisição e montagem de guindastes de pórtico, destinados aos serviços.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes*, — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 658.2/69

Em 14 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP n.ºs 135-66 e DNPVN nº 7.754-69, bem como o que ficou deliberado na sua 658ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo nº 3-69, de 23 de outubro de 1969, 5º Aditivo ao Termo de Ajuste de 11 de abril de 1966, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Brasília Obras Públicas S.A., referente à construção da Barragem do Anel de Dom Marco, no rio Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de contratar serviços adicionais nas obras civis, ficando, em decorrência, elevado o valor correspondente a essas obras de NCr\$... 8.568.868,34 (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) para NCr\$ 9.834.895,75 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), bem como o valor global para a execução dos serviços, que passou de NCr\$... 10.538.368,30 (dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros novos e trinta centavos) para NCr\$... 11.806.395,71 (onze milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos e setenta e um centavos), permanecendo, ainda, inalterado, o valor de NCr\$ 1.971.499,96 (hum milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e noventa e seis centavos), referente aos equipamentos mecânicos.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Waldomiro Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 658.3/69

Em 14 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta do Ofício G-1.877, de 11 de novembro de 1969, do Diretor-Geral do DNPVN, e dos processos CNPVP n.ºs 247-69 e DNPVN nº 936-69, bem como o que ficou deliberado na sua 658ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 1969, resolve:

I — Aprovar o orçamento da Administração do Pôrto de Ilhéus — Estado da Bahia, no valor de NCr\$ 1.590.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil cruzeiros novos), para o exercício de 1969.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Waldomiro Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 659.1/69

Em 18 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP n.ºs 213-67 e DNPVN-12.180-69, bem como o que ficou deliberado na sua 659ª

Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor de Mario Quintanilha, Motorista do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para atender às despesas de combustível, manutenção e reparos da viatura que irá a Campinho — Estado da Bahia, transportando material do Serviço de Telecomunicações da mesma Autarquia.

II — A despesa correrá à conta dos recursos do Fundo Orçamentário — Exercício de 1969, na Categoria Econômica 3.1.2.0 — 04.00 e 3.1.3.0 — 06.00.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 659.2/69

Em 18 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP n.ºs 244-69 e DNPVN nº 10.903-69, bem como o que ficou deliberado na sua 659ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 10 de outubro de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Comissão do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacauzeira, referente à construção do Pôrto do Malhado, em Ilhéus — Estado da Bahia, para transferir ao citado Departamento recursos daquela Comissão, no valor de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 659.3/69

Em 18 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP n.ºs 159-69 e DNPVN-8.093-69, bem como o que ficou deliberado na sua 659ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1969, resolve:

Aprovar o Primeiro Aditivo número 74-69, de 16 de outubro de 1969, ao Termo de Ajuste de 6 de agosto de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e INCONAV — Indústria e Comércio Naval S.A., referente à construção de 2 (duas) barcaças para transportes de vagões e caminhões, no Pôrto de Santos — Estado de São Paulo, no valor global de NCr\$... 2.320.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros novos), para declarar o seguinte:

“O pagamento das obras, objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Fundo Portuário Nacional; à conta dos recursos do Fundo de Melhoria do Pôrto de Santos; à conta de recursos da Verba Orçamentária para 1969, Código 15.08.19.1096, correspondendo à Verba do DNPVN para 1969, 4.1.3.7 e no presente e próximos exercícios pelos recursos que para tal fim forem concedidos a este “Departamento”.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Waldo Araujo*.

RESOLUÇÃO Nº 659.4/69

Em 18 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP n.ºs 162-69 e DNPVN-8.598-69, bem como o que ficou deliberado na sua 659ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1969, resolve:

Aprovar o Primeiro Aditivo número 77-69, de 16 de outubro de 1969, ao Termo de Ajuste de 6 de agosto de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Mac Laren Estaleiros e Serviços Marítimos Ltda., referente à compra e venda de 2 (duas) lanchas em construção, compreendendo os serviços de transformação destas embarcações em rebocadores, para rebocar barcaças no Pôrto de Santos — Estado de São Paulo, pelo valor global de NCr\$... 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros novos), para declarar o seguinte:

“O pagamento das obras, objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Fundo Portuário Nacional; à conta dos recursos do Fundo de Melhoria do Pôrto de Santos; à conta de recursos da Verba Orçamentária para 1969, Código 15.08.19.1096, correspondendo à Verba do DNPVN para 1969, 4.1.3.7 e no presente e próximos exercícios pelos recursos que para tal fim forem concedidos a este “Departamento”.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Waldo Araujo*.

RESOLUÇÃO Nº 659.5/69

Em 18 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP n.ºs 158-69 e DNPVN-8.097-69, bem como o que ficou deliberado na sua 659ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1969, resolve:

Aprovar o Primeiro Aditivo número 77-69, de 16 de outubro de 1969, ao Termo de Ajuste de 6 de agosto de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Wilson Marcandes S.A. — Indústria e Comércio de Máquinas, referente ao fornecimento

de uma instalação para transporte e estocagem de fertilizantes, no cais de Conceiçãozinha, no Pôrto de Santos — Estado de São Paulo, pelo valor global de NCr\$ 5.124.661,50 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), para declarar o seguinte:

“O pagamento das obras, objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Fundo Portuário Nacional; à conta dos recursos do Fundo de Melhoria do Pôrto de Santos; à conta de recursos da Verba Orçamentária para 1969, Código 15.08.19.1096, correspondendo à Verba do DNPVN para 1969, 4.1.3.7 e no presente e próximos exercícios pelos recursos que para tal fim forem concedidos a este “Departamento”.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Waldo Araujo*.

RESOLUÇÃO Nº 659.6/69

Em 18 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP n.ºs 160-69 e DNPVN-8.095-69, e bem como o que ficou deliberado na sua 659ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1969, resolve:

Aprovar o Primeiro Aditivo número 78-69, de 16 de outubro de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma INCONAV — Indústria e Comércio Naval S.A., referente à construção de 2 (duas) pontes de aço para atracação de barcaças no Pôrto de Santos — Estado de São Paulo, pelo valor global de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), para declarar o seguinte:

“O pagamento das obras, objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Fundo Portuário Nacional; à conta dos recursos do Fundo de Melhoria do Pôrto de Santos; à conta de recursos da Verba Orçamentária para 1969, Código 15.08.19.1096, correspondendo à Verba do DNPVN para 1969, 4.1.3.7 e no presente e próximos exercícios pelos recursos que para tal fim forem concedidos a este “Departamento”.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Waldo Araujo*.

RESOLUÇÃO Nº 659.7/69

Em 18 de novembro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP n.ºs 206-66 e DNPVN-9.777-69, bem como o que ficou deliberado na sua 659ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1969, resolve:

Aprovar o Termo nº 82-69, de 30 de outubro de 1969, Décimo-Quinto Aditivo ao Contrato nº 25-66, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma “STILL” S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, para o fornecimento de materiais e a montagem de 20 (vinte) guindastes de aço, para o Pôrto de Santos — Estado de São Paulo, pelo preço global de NCr\$ 1.920.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros novos), correndo as despesas, no presente exercício, à conta dos recursos do Fundo de Depreciação do Pôrto de Santos e da Verba 4.1.3.7 do orçamento do DNPVN para 1969, e, nos próximos exercícios, pelos recursos que para tal fim forem concedidos.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1969. — *H. Araújo Goes* — *Waldo Araujo*.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

Divulgação Nº 1.035

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, usando das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 63.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 453 — Promover, na Série de Classes de Motorista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, do nível 8-A para o 10-B, a partir de 31.3.1967.

Por merecimento:

Antonio Lopes, em vaga criada pelo Decreto nº 61.646-67.

Francisco Machado de Souza, em vaga criada pelo Decreto nº 61.646-67.

Por antiguidade:

Benedito Luiz Gonçalves Santos, em vaga decorrente da promoção de Araceli Carneiro.

Por merecimento:

Jose de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Adelio Lessa e João Cassiano, em vaga decorrente da promoção de Waldemar Odín.

Por antiguidade:

José Ferreira de Araujo Filho, em vaga decorrente da promoção de Ary Garcia Leal.

Por merecimento:

Nivaldo Silva, em vaga decorrente da promoção de Dirceu Guimarães.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 e, tendo em vista o conteúdo no processo INDA número 8.028-69,

Considerando que as intervenções em Cooperativas na forma dos artigos 90 e 91 do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades;

Considerando, ainda, o que consta no referido processo INDA nº 8.028, de 1969, bem como os motivos alegados pela administração da Cooperativa Mista dos Fazendeiros de Cacau da Bahia Resp. Ltda. — COFABA, com sede em Itabuna — BA e apreciados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo, órgão de orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no que se refere à respectiva legislação, resolve:

Nº 455 — Decretar a intervenção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na Cooperativa Mista dos Fazendeiros de Cacau da Bahia Resp. Ltda. — COFABA, com sede em Itabuna, Estado da Bahia, designando para Interventor o Sr. Hamilton Vasconcelos de Lemos, funcionário do Banco do Brasil S. A., com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as providências necessárias ao resguardo de seu patrimônio, representando a perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, estabelecimentos bancários (oficiais ou particulares) Poder Judiciário (federal ou estadual), autoridades civis e militares;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatório circunstanciado, opinando, conclusivamente, sobre as reais possibilidades de recuperação da entidade ou sugerindo a sua liquidação.

As despesas decorrentes da intervenção ora determinada correrão por conta da Cooperativa atingida.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 e, tendo em vista o conteúdo nos processos INDA

ns. 7.025 68 e apensos 12.761-67 e 4.238-68,

Considerando que as intervenções em Cooperativas, na forma dos artigos 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades;

Considerando o que consta no processo referente à situação da Cooperativa Agropecuária Mista Oestina Limitada, com sede em Herval D'Oeste — SC;

Considerando ainda que, de acordo com a legislação em vigor, cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo a orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no que se refere à respectiva legislação, resolve:

Nº 456 — Prorrogar o regime de intervenção, por mais 120 (cento e vinte) dias, na Cooperativa Mista Agropecuária Oestina Ltda., com sede em Herval D'Oeste — SC, mantendo como interventor o Sr. Oscar Andrade Filho, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as necessárias providências ao resguardo do seu patrimônio, representando a perante as repartições públicas federais, estaduais, autárquicas, municipais, estabelecimentos bancários (oficiais ou particulares), Poder Judiciário (federal ou estadual), autoridades civis ou militares;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatório circunstanciado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, opinando, conclusivamente, sobre as reais possibilidades de recuperação da entidade, ou sugerindo a sua liquidação;

d) quando se tratar de matéria relevante, assunto de natureza delicada ou casos omissos, as providências a serem adotadas merecerão exame especial da autoridade competente, ouvida previamente a Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto.

As despesas decorrentes da intervenção ora determinada, correrão por conta da Cooperativa atingida.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65, e tendo em vista o conteúdo no processo INDA nº 8.923-69,

Considerando os termos do Ofício nº 3.091 de 17 de setembro de 1969, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, resolve:

Nº 457 — Delegar competência ao Sr. João Borba, Interventor da Cooperativa de Consumo Popular de Franco da Rocha, sediada no município do mesmo nome, no Estado de São Paulo, para exercer a função de Liquidante da referida Sociedade Cooperativa, recomendando obediência às normas estabelecidas pelo Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, artigos 79 a 89. — *Jerônimo Dix-Huito Rosado Maia.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

(*) PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 409 — a) aposentar, com fundamento no artigo 53, item III, § 2º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Eduardo Souza Filho, matrícula nº 1.237.830, ocupante do cargo do Nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Escola de Engenharia (Processo nº 3.865-67).

b) Aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Paulo Azeredo, matrícula nº 11.234.582, ocupante do cargo do Nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Escola de Educação Física e Desportos (Processo número 9.778-69).

c) considerar aposentado, a partir de 23 de setembro de 1968, com fundamento no artigo 53, item I, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, José Oliveira Reis, matrícula nº 1.987.376, ocupante do cargo do Nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (Proc. nº 5.387-69).

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 25.6.69.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 854 — Conceder dispensa a Sidney Innocência Reis, Professor Assistente, EC.503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe do Serviço de Ensino, símbolo 5-F, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, mantida pelo Decreto acima citado.

Nº 855 — Designar Raymundo Sepúlveda Martagão Gesteira, Professor Adjunto, EC.502.22 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Ensino, símbolo 5-F, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, mantida pelo Decreto acima citado, em vaga decorrente da dispensa de Sidney Innocência Reis. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 859 — Tornar sem efeito a Portaria nº 727, de 3 de outubro do corrente ano publicada no Boletim número 40 de 3.10.69.

Nº 860 — Conceder dispensa ao Senhor Johann Gottfried Wilhelm Hoehl, da função de Assistente de

que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969, a partir do dia 3 de outubro de 1969.

Nº 861 — Designar Johann Gottfried Wilhelm Hoehl para exercer a função de Chefe de Secretaria, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de NCrs 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) a partir do dia 3 de outubro de 1969.

Nº 862 — Demitir Analia Rocha, a partir de 3 de março de 1966, do cargo de Escriurário, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos termos do artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Djair Meneses.*

PROCESSO Nº 5.687-67

PARECER

A Comissão de Professores designada para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridos na forma do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 59.676-66, para efeito de acumulação por Rubem Pedro Macuco Janini, ocupante dos empregos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da U.F.R.J., e de Médico Legista no Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara, com base na documentação constante do presente processo, assim se manifesta:

a) Quanto à correlação de matérias;

O Dr. Rubem Pedro Macuco Janini, funciona, de acordo com as folhas 6 e 7, como Auxiliar de Ensino do Departamento de Medicina no Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara de acordo com as folhas 8 e 9, havendo assim, correlação de matéria, como Auxiliar de Ensino no primeiro e Médico Legista no segundo emprego.

b) Quanto à compatibilidade de horários.

A declaração de fls. 6 e 7 assinada pelo Professor Adjunto (Responsável) Thales de Oliveira Dias, declara que o Dr. Rubem Pedro Macuco Janini, exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, de 2ª a 6ª feira de 13,30 às 17,30 horas e nas folhas 8 e 9 assinada pelo Adjunto do Diretor da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara, exerce a função de Médico Legista das 20 horas das 5ªs feiras às 8 horas das 6ªs, feira e de 8 às 20 horas aos domingos, ficando assim demonstrado que "não haverá incompatibilidade de horários com o da Faculdade de Medicina da U.F.R.J."

Assim, a Comissão se manifesta, que há correlação de matérias e não haverá incompatibilidade de horários. — *José Leme Lopes — Thales de Oliveira Dias. — Domingos de Paola.*

PROCESSO Nº 20.334-55

Assunto: Acumulação de cargo de professor-adjunto da Faculdade de Medicina da U.F.R.J.

Interessado: — Spínosa Rothier Duarte

PARECER

A Comissão de Professores designada para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridos na forma do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 59.676-66, para efeito de acumulação de Spínosa Rothier Duarte, ocupante do cargo de Médico-Urologista, nível 1, da Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara, assim se manifesta:

a) quanto à correlação de matérias o Dr. Spínosa Rothier Duarte é mé-

dico urologista do Estado da Guanabara e Prof.-Adjunto de urologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, havendo, portanto, compatibilidade de matéria;

b) quanto à compatibilidade de horários o Dr. Spinosa Rothier Duarte exerce suas atividades na 2ª Cadeira de Clínica Cirúrgica no horário de 8,00 às 14,00 horas nas segundas, quartas e sextas-feiras. No Estado, trabalha às terças, quintas e sábados no Hospital Estadual Nossa Senhora do Loreto, (Ilha do Governador), no horário de 8,00 às 14,00 horas.

Portanto, em face do exposto, a Comissão considera que há correlação de matéria e compatibilidade de horários na acumulação do Dr. Spinosa Rothier Duarte, opinando favoravelmente pela sua admissão.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1969. — *Ugo de Castro Pinheiro Guimarães*. — *Ermiro Esteves de Lima*. — *Sylvio de Abreu Fialho*.

ESCOLA DE ENGENHARIA

PROCESSO Nº 18.740-67

Trata-se de contratação de João Américo Gentile de Carvalho Mello, engenheiro do Departamento de Engenharia Urbanística do Estado da Guanabara, como Auxiliar de Ensino de Resistência dos Materiais.

A Comissão abaixo assinada tem a dizer:

a) *Sobre compatibilidade de horários* — trabalhando no expediente de 11,30h. às 18 horas no Departamento de Engenharia —, o indiciado pode ministrar as aulas no horário de 7h. às 11h. na Escola de Engenharia (ver fls. 8 e 11 do presente processo).

b) *Sobre correlação de matérias* — O Departamento de Engenharia Urbanística tem um campo muito extenso da engenharia civil sob sua alçada, do que destacamos: Urbanismo, Levantamentos, Cadastro, Viação, Pavimentação, Construção, Estruturas, etc.

No campo estrutural todo o trabalho se apoia basicamente na cadeira de Resistência dos Materiais, o que mostra haver a correlação devida.

Em face do exposto a Comissão opina favoravelmente à contratação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1969. — *Ferruccio Fabryani*. — *Abraão Izeckshon*. — *Sydney Martins Gomes dos Santos*.

PRÓC. Nº 9.078-69

PARECER

Alberto Carlos Seabra da Silva Telles.

Procedendo ao exame do processo nº 9.078-69, referente à contratação do Arquiteto Alberto Carlos Seabra da Silva Telles, ocupante do cargo de Arquiteto, contratado à conta de recibo, como Assessor para assuntos de Obras e Instalações do Serviço Industrial de Obras e Instalações da Prefeitura da Cidade Universitária da UFRJ, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Departamento de Planejamento de Arquitetura junto a disciplina de Planejamento de Arquitetura, do Curso de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, opinando esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria de Planejamento de Arquitetura com as atribuições do cargo de Arquiteto do Serviço Industrial de Obras e Instalações da UFRJ.

Torna-se evidente a compatibilidade de horário uma vez que, conforme declarações de fls. 5 e 12, o interessado cumpre:

1) Na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, junto ao Departamento de Arquitetura, na disciplina de Planejamento de Arquitetura:

De segunda-feira a sábado — de 7 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos.

2) No Serviço Industrial de Obras e Instalações da UFRJ:

De segunda à sexta-feira — das 12 horas e 30 minutos às 19 horas.

Em consequência deve ser permitida a acumulação dos respectivos cargos.

— *Paulo Ewerard Nunes Pires*. — *Ubi Bava*. — *Gilson Gladstone de Araújo Navarro*.

PROCESSO Nº 23.272-69

Parecer da Comissão de Acumulação.

Com referência a acumulação de cargos de Cécia Costa Ferreira, concluiu-se que as funções exercidas são correlatas, porquanto uma é de Auxiliar de Ensino lotada no Departamento de Enfermagem Fundamental e a outra de Enfermeira no Hospital Colônia Estadual de Curupaiti.

Como Auxiliar de Ensino na Escola de Enfermagem Ana Néri o horário é o seguinte:

2.ª feira de 15:00 às 18:00.

3.ª feira de 15:00 às 18:00.

4.ª feira de 15:00 às 18:00.

5.ª feira de 15:00 às 18:00.

6.ª feira de 15:00 às 18:00.

Como Enfermeira no Hospital Colônia Estadual de Curupaiti o horário é o seguinte:

De 19:30 às 7:30 horas com intervalo de folga de 60 horas.

Não havendo portanto incompatibilidade de horário. — *Elviro De Felice Souza*. — *Cilei Chaves Rhodus*. — *Anna Jaguaribe da Silva Nava*.

PROCESSO Nº 24.452-69

Com referência a acumulação de cargos de Solange Maria Ramos, concluiu-se que as funções exercidas são correlatas, porquanto uma é de Auxiliar de Ensino lotada no Departamento de Administração e Ensino da Enfermagem e a outra é de Enfermeira no Hospital Souza Aguiar.

Como Auxiliar de Ensino o horário é o seguinte:

2.ª feira — 8:00 às 11:30.

3.ª feira — 8:00 às 11:30.

4.ª feira — 8:00 às 11:30.

5.ª feira — 8:00 às 11:30.

6.ª feira — 8:00 às 11:30.

sábado — 8:00 às 11:30.

Como Enfermeira:

2.ª feira — 13:30 às 19:30.

3.ª feira — 13:30 às 19:30.

4.ª feira — 13:30 às 19:30.

5.ª feira — 13:30 às 19:30.

6.ª feira — 13:30 às 19:30.

sábado — 13:30 às 19:30.

Não havendo portanto incompatibilidade de horário.

Escola de Enfermagem Ana Néri, em 10 de setembro de 1969. — *Maria Dolores Lins de Andrade*. — *Maria do Carmo Dantas*. — *Elvira De Felice Souza*.

PROCESSO Nº 24.453-69

A Comissão designada para emitir parecer sobre a correlação de matérias e compatibilidade de horários, de Auxiliar de Ensino, Berenice Xavier Eisas, conclui:

a) Quanto à compatibilidade de horários:

Na função de Enfermeira na SAD, núcleo 104.002, — está em disponibilidade, aguardando designação;

Como Auxiliar de Ensino da Escola Ana Néri exercerá funções no seguinte horário: 2.ª a 6.ª feiras de 8 às 12 horas.

Não há portanto que opinar sobre compatibilidade;

b) Quanto à correlação de matérias, a candidata, especializada em Enfermagem Psiquiátrica e irá colaborar no ensino, desta disciplina.

Escola de Enfermagem Ana Néri, em 1 de outubro de 1969. — *Maria Dolores Lins de Andrade*. — *Elvira de Felice Souza*. — *Denise Mendes dos Santos*.

PROCESSO Nº 18.034-68

Em atendimento a solicitação contida no presente processo, os abaixo assinados, Professores Catedráticos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respectivamente Chefe e Membro do Departamento de Cirurgia da mesma Faculdade, declaram não ter havido e não haver qualquer incompatibilidade legal na acumulação exercida

pelo Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, como professor catedrático da Clínica Urológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro e médico urologista do I.A.P.T.E.C., hoje integrado no I.N.P.S., no qual foi aposentado em julho de 1965, pela Portaria nº 279, de 28.7.65, publicada no *Diário Oficial* de 27.8.65, pg. 2.558 e no Boletim do Serviço Local do I.A.P.T.E.C. de nº 158, de 15.9.65.

Declaram, ainda mais, que não havia até a data da aposentadoria qualquer incompatibilidade no horário e na especialidade exercida em qualquer dos dois cargos, uma vez que em ambos a função médica era de urologista, com horários diferentes, na Faculdade de Medicina das 8 às 11 e no I.A.P.T.E.C., das 12 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1968. — *Ugo Pinheiro Guimarães*. — *M. C. da Motta Maia*. — *Francisco Victor Rodrigues*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 270 — De acordo com o item I, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar aposentado compulsoriamente, a partir de 6 de novembro do corrente ano, o Médico Veterinário Arthur Lopes Pereira, matr. nº 1.029.020, no cargo de Professor-titular, Jódigo EC-501, nível especial, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade.

Nº 271 — Exonerar a pedido, o Contador, nível 22.C, José Vicente Rodrigues Lima do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, da Diretoria de Administração desta Universidade, nos termos do art. 74, item I, combinado com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 13 de novembro do corrente ano.

Nº 272 — Nomear de acordo com o item III do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista Jorge da Silva Pimentel para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, da Diretoria de Administração desta Universidade, na vaga decorrente da exoneração a pedido, do Economista José Vicente Rodrigues Lima.

Nº 273 — Exonerar a pedido, o Assistente Comercial, nível 14, Moacyr Casado Pereira do Rêgo do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Material da Diretoria de Administração desta Universidade, nos termos do art. 74, item I, combinado com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 13 de novembro do corrente ano.

Nº 274 — Nomear, de acordo com o item III do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Major R/1 — Pedro Jofilsan para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Material da Diretoria de Administração desta Universidade, na vaga decorrente da exoneração a pedido do Assistente Comercial Moacyr Casado Pereira do Rêgo.

Nº 275 — Exonerar a pedido, o Cirurgião Dentista, nível 20.A, Fenelon Ferreira Castelo Branco Neto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe de Gabinete do Reitor, nos termos do art. 74, item I, combinado com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, e a partir de 13 de novembro do corrente ano.

Nº 276 — Nomear, de acordo com o item III do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Bacharel em Direito João Mendonça de Amorim Filho para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe de Gabinete do Reitor, na vaga decorrente da exoneração a pedido do Cirurgião Dentista Fenelon Ferreira Castelo Branco Neto.

Nº 277 — Dispensar a pedido, a Oficial de Administração, nível 16.C, Maria de Lourdes Penante Neves do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função de Secretária-Geral da U.F.R.P., símbolo 1-F a partir de 13 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 278 — Designar o Escrevente. Datilógrafo, nível 7, Dr. Albérico Farias da Silva, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Secretário-Geral da U.F.R.P. nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na vaga decorrente da dispensa a pedido da Oficial de Administração Maria de Lourdes Penante Neves.

Nº 279 — Dispensar o Escrevente. Datilógrafo, nível 7, Dr. Albérico Farias da Silva, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe de Secretaria de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, a partir de 13 de novembro do corrente ano, tendo em vista sua designação para Secretário Geral da Universidade.

Nº 280 — Exonerar a pedido, o Assistente Comercial nível 12.A, Rodolfo Francisco de Oliveira, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Prefeito, nos termos do art. 74 item I, combinado com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 13 de novembro do corrente ano.

Nº 281 — Nomear, de acordo com o item III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Ten.Cel. R/1, Fernando Gomes Santiago para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Prefeito desta Universidade, na vaga decorrente da exoneração a pedido do Assistente Comercial Rodolfo Francisco de Oliveira.

Nº 283 — Exonerar a pedido, Adriano Sales de Azevedo Melo do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Administração desta Universidade, nos termos do art. 74, item I, combinado com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 13 de novembro do corrente ano.

Nº 285 — Nomear, de acordo com o item III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista Alexandre da Costa Rodrigues para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Administração desta Universidade, na vaga decorrente da exoneração a pedido de Adriano Sales de Azevedo Melo.

Nº 286 — Dispensar o Assessor Técnico Reginaldo Rodrigues da substituição automática do Diretor da Diretoria de Administração desta Universidade, a partir de 13 de novembro do corrente ano.

Nº 286-A — Dispensar o Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, Luiz Alves da Silva, da substituição automática do Prefeito desta Universidade, a partir de 13 de novembro do corrente ano.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 289 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, §

2º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a funcionária Giovannita Lopes da Silva, matrícula nº 1.020.006, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201, nível 16.C, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade.

Nº 290 — Nomear de acordo com o item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Hélio Vidal de Freitas, registrado no CREA sob nº 113-D-2º Região, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C de Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura desta Universidade, na vaga decorrente da exoneração a pedido do Arquiteto Florsmundo Marques Lins Sobrinho.

Nº 291 — Nomear, de acordo com o item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Arquiteto Rayado Borges de Moura Amorim, registrado no CREA sob nº 3368-D-2ª Região, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Planejamento desta Universidade, criado pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 292 — Dispensar, a pedido, a Datilógrafa 9.B, Maria Antonieta Santos da Silva Moreira, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada símbolo 9-F, de Chefe de Expediente da Secretaria Geral da U.F.R.P., nos termos do art. 77, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 295 — De acordo com o art. 1º da Lei nº 5.096, de 31 de agosto de 1968, autorizar a Professora de Ensino Agrícola Técnico, nível 19, Inalda Xavier da Silva, lotada no Curso Colegial de Economia Doméstica Rural desta Universidade, a se ausentar do País, sem ônus, no período de 27 de novembro do corrente ano a 25 de janeiro de 1970.

Nº 297 — Designar a Escrevente-Datilógrafa nível 7, Iracema Maria Wanderley, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada símbolo 9-F, de Chefe de Expediente da Secretaria Geral da U.F.R.P., nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na vaga decorrente da dispensa a pedido de Maria Antonieta Santos da Silva Moreira.

Nº 298 — Designar o Escriurário 10.B, Dr. Reginaldo Rodrigues, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Secretário dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na vaga decorrente da designação de Alécio Farias da Silva para Secretário Geral da UFRP.

Nº 299 — Dispensar, a pedido, o Escriurário 10.B, Dr. Reginaldo Rodrigues, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada símbolo 3-F, de Assessor Técnico, nos termos do art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Adierson Erasmo de Azevedo.*

Geral de Imóveis, 1º Ofício, as quais assim se descrevem, caracterizam e individualizam:

Área nº 1 — terreno onde esteve instalada uma associação esportiva, medindo cerca de 22 metros para a rua Souza Barros, por 87 metros de fundos, com a área aproximada de 2.134 metros quadrados, estando murado todo o terreno, e inclusive as benfeitorias existentes, no estado. A alienação não será feita por quantia inferior a NCr\$ 80.000,00 (noventa mil cruzeiros novos).

Área nº 2 — terreno remanescente do lote nº 11, com a área aproximada de 10.761,32 metros quadrados, livre de benfeitorias salvo o muro da frente. A alienação não será feita por quantia inferior a NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

2. Cada candidato poderá concorrer a compra de uma área ou de ambas, bastando, para isso, que apresente propostas distintas para cada uma delas, com atendimentos de todas as formalidades.

3. A proposta, de autoria do próprio pretendente, não se admitindo intermediários, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I — Estar inclusa em dois envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em duas vias e o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente; ambos em seu anverso, com destaque e clareza, levarão os dizeres abaixo, conforme o interesse do candidato:

"Proposta para Aquisição da Área nº 1, à rua Dois de Maio, esquina de Souza Barros, Engenho Novo — Rio de Janeiro (GB) ou

"Proposta para Aquisição da Área nº 2, remanescente do lote nº 11 (excluída a área nº 1), a rua Dois de Maio, esquina de Souza Barros, no Engenho Novo — Rio de Janeiro (GB)".

Cada envelope-proposta será acompanhado de outro encerrando os elementos de prova, o qual será encimado com a palavra "Documentos".

Todos os envelopes deverão mencionar, no verso, o nome e endereço do proponente;

II — Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última em que também se indicará o endereço e telefone do interessado;

III — Vir instruída com os documentos que provem ter o proponente depositado na Contadoria-Geral do Banco Central do Brasil, à rua da Candelária nº 24, nesta cidade, a importância correspondente a três por cento (3%) da base mínima estabelecida para a alienação (item supra) e que o habilitante, desde que abrangido pelas mesmas, encontra-se quite com as obrigações legais seguintes:

a) certidão de registro do contrato social, no Ministério da Indústria e do Comércio;

b) ata da aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (fólia do *Diário Oficial*) acompanhada dos respectivos registros e arquivamento no M.I.C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, salvo os excecionados nos artigos 5º e 6º do Código Eleitoral (Lei número 4.737, de 15.7.65) estar alistado, ter votado na última eleição, ou ter pago a respectiva multa, ou se justificado devidamente perante o Juiz Eleitoral competente (artigo 7º, inciso III, da lei citada);

d) Serviço Militar (Decreto número 57.654, de 20.1.66, artigo 210, item III);

e) Lei dos 2/3 e Contribuição Sindical (Decreto-lei nº 5.452, de 1 de

maio de 1943, artigo 352, § 1º e 607);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto nº 50.423, de 8.4.61, artigo 1º, letra a);

g) Previdência Social (Decreto nº 60.368, de 11.3.67, artigo 2º, letra c e g, e 3º, letra a);

h) Imposto de Renda (Decreto nº 58.400, de 10.5.66, artigos 397 e 429);

i) Imposto de Importação — Câmbio (Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, artigos 96 e 118);

j) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, artigo 22, parágrafo único).

IV — Conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todas as condições e termos deste edital.

4. As 15 horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 (hum) supra, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil, à Avenida Presidente Vargas nº 328 — 18º andar, nesta Cidade, proceder-se-á publicamente ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se, a seguir, os que contiverem os documentos e, após, os relativos às propostas dos concorrentes cujas provas forem encontradas em ordem, de tudo lavrando-se a competente Ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobre-cartas com as ofertas de concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que forem recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência, pela Superior Administração do Banco.

5. Aos interessados, no endereço supra, das 9:30 às 11:00 e das 14:30 às 16:30 horas, nos dias úteis, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se dará vista das respectivas plantas; serão permitidas, em dia e hora previamente combinados, visitas ao imóvel posto à venda.

6. A venda será efetivada à vista ou a prazo máximo de cinco (5) anos, devendo, nesta hipótese, ser o resgate do preço garantido por primeira, especial e única hipoteca da respectiva área de terra ou, se preferir o proponente vencedor, será admitida escritura de promessa de venda, nos termos do Regulamento aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 de julho de 1968, folhas 1.669. Terão preferência as propostas para pagamento imediato.

7. Para aquisição a prazo, deverá a proposta satisfazer aos seguintes requisitos especiais:

a) estar instruída, além dos especificados no item 3 supra, com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aquelas, referências bancárias;

b) assegurar pronto pagamento de 30% (trinta por cento), no mínimo, do preço estabelecido;

c) propor a liquidação do restante em prestações mensais ou trimestrais, iguais e sucessivas, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, pelo Sistema da Tabela Price, dispensada a correção monetária, conforme o previsto e admitido pelo Conselho Monetário Nacional, ao aprovar a regulamentação em vigor, para as vendas da espécie.

8. Dentro de cinco (5) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Gerência de Operações Bancárias, com parecer, à Superior Administração do Banco que autorizará a venda das áreas de terra descritas no item 1 (hum), ao concorrente de melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a licitação entre os ofertantes de maior preço, ou ainda, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIOAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DECRETO DO PRESIDENTE

Expediente de 21 de novembro de 1969

Processos:

Nº 27.759 — ARTEC—Arquitetura, Engenharia e Urbanismo Ltda. — Cancelar o registro.

Nº 42.533 — BELACAP Engenharia e Comércio Ltda. — Deferido o pedido de prorrogação por mais 90 dias.

Nº 6.244-67 — Collet & Sons S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.795-69 — Associação Profissional dos Geólogos do Estado da Guanabara. — Ao Cons. Aníbal Alves Bastos para dar parecer.

Nº 8.376-69 — Almeida, Comércio e Indústria de Ferro S. A. — Cancele-se o registro.

Nº 8.237-69 — Cia. Imobiliária e Construtora Sul do Brasil — Substitua

— Registre-se Ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil no ramo de Urbanização de Ruas e Estradas, Construção Civil e Loteamento.

Nº 8.518-69 — Braseleiro — Sociedade Brasileira de Eletricidade Ltda. — Registre-se Ad-referendum da Câmara de Engenharia Eletricistas no ramo de Instalações Elétricas e Hidráulicas.

Nº 8.585-69 — Antonio Freire Costa — Ao Conselheiro José de Barros Ramalho Ortigão para emitir parecer.

Nº 8.606-69 — Mello Franco, Carvalho — Consultores Associados. — Registre-se Ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil no ramo de Engenharia Civil.

Nº 8.694-69 — Marcos Pitombo Barreto. — Registre-se ad-referendum da Câmara de Eng. Civil no ramo de Planejamento, Incorporação e construção civil.

Nº 8.712-69 — BECRAN — Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se ad-referendum Câmara Eng. Civil no ramo de Engenharia e Construções.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência pública para a venda, em duas partes distintas, do lote nº 11, da rua Dois de Maio esquina de Souza Barros, inclusive benfeitorias.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no Decreto nº 38.783, de 18 de janeiro de 1955, (artigos 3º e 4º) e conforme a Lei número

4.595, de 31 de dezembro de 1964 (artigo 56, parágrafo único), torna público, que, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18 de novembro de 1969 e a terminar em 17 de dezembro de 1969, fica aberta, nos termos da regulamentação em vigor, concorrência para a venda, nas condições em que se encontram, de duas áreas de terra que formam o lote nº 11, do P. A. nº 12.294, sito à rua Dois de Maio, sem número, lado ímpar, esquina de Souza Barros, lado par, com área total de 12.895,32 metros quadrados, freguesia do Engenho Novo, nesta Cidade, conforme escritura regularmente registrada no Registro

9. No prazo de dez (10) dias, a partir do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível; para essa diligência terá o concorrente vencedor o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da notificação que será feita no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço. Dito prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Banco vendedor, se o candidato comprovar que está diligenciando a documentação e desmembramento tratado no item seguinte.

10. O desmembramento das áreas postas à venda no Registro Geral de Imóveis será diligenciado pelo vencedor da concorrência, que suportará, integralmente, as despesas respectivas e correlatas. Na hipótese de virem a ser aceitas ofertas para as duas áreas, aludidas despesas serão suportadas, em partes iguais, por ambos os vencedores.

11. Na hipótese de o candidato não satisfazer, no prazo ali previsto, as exigências constantes do item 9 supra, perderá seu direito de vencedor, inclusive a caução feita, sendo considerada, neste caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

12. Todas as despesas e impostos relativos à operação em referência correrão por conta do comprador, assim como quaisquer outras providas de providências amigáveis ou judiciais. Exarado o despacho final pelo Senhor Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não foram aceitas.

Rio de Janeiro (GB), 6 de novembro de 1969. — Gerência de Operações Bancárias. — *Ernesto Albrecht*, Gerente.

(Dias 18-11 e 3 12-1969)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Cursos de Economia, Administração, Contábeis Estatística e Atuária

CONCURSO DE HABILITAÇÃO 1970

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Economia e Administração da UFRJ, Professor Luiz Pedro Baster Pillar e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria, à Av. Pasteur n.º 250, de 8 a 23 de dezembro de 1969, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos Cursos de Economia, Administração Contábeis, Estatística e Atuária.

A Secretaria atenderá as candidaturas de 2.ª a 6.ª feiras, das 12 às 15 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- documento de identidade;
- prova de pagamento da taxa de inscrição;
- dois retratos recentes 3 x 4;
- declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — Por ocasião da inscrição, o candidato fará no impresso fornecido pela Secretaria, a opção para o

Curso básico de Economia, Administração e Contábeis, ou para o Curso básico de Estatística e Atuária, em que pretende matricular.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Para o Curso básico de:

a) Economia, Administração e Contábeis, está fixado em 300 o número de vagas para matrícula na 1.ª série, sendo que 150 serão para efeito de matrícula no 1.º período e as restantes no 2.º, sendo 75 no curso diurno e 75 no curso noturno, respeitadas a classificação obtida, na forma da opção.

b) Estatística e Atuária, está fixado em 40 o número de vagas para matrícula na 1.ª série, sendo que 20 serão para o 1.º período e as restantes no 2.º, respeitadas a classificação obtida.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas às quais serão atribuídos os seguintes pesos:

Prova	Peso
Matemática	2
Português	2
Geografia e História Geral e do Brasil	1
Francês, Inglês e Alemão	1

VI — Serão considerados para desempate de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de Matemática, Português, Geografia e História Geral e do Brasil e a de língua estrangeira.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

Matemática — 19.1.70 (2.ª feira) — às 14 horas
Português — 21.1.70 (4.ª feira) — às 14 horas
Geografia e História Geral e do Brasil — 23.1.70 (6.ª feira) — às 14 horas
Francês, Inglês e Alemão — 26 de janeiro de 1970 (2.ª feira) — às 14 horas.

As provas serão realizadas na sede da Faculdade de Economia e Administração da UFRJ sito à Avenida Pasteur n.º 250, Praia Vermelha.

VII — Não será feita segunda chamada ou revisão de qualquer prova.

IX — O concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso serão de realização obrigatória;

2) O total dos pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicadas pelos respectivos pesos;

3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, em ordem decrescente;

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério: levar-se-á em conta a nota obtida na prova de maior peso e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente; se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério levando-se em conta a prova cujo peso for imediatamente inferior ao último adotado;

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que

sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital;

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome;

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula;

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver nota zero em qualquer delas, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independentemente do número de pontos que obtiver no conjunto das provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria, compreendendo:

1) A lista com os nomes dos candidatos e número total dos pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);

2) A lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital, só será válido para matrícula à 1.ª série no ano letivo de 1970.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;

b) prova de conclusão do curso secundário completo fichas modelos 18 e 19 em duas vias;

c) atestado de vacina antivaricelica;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

g) três retratos recentes 3 x 4.

XIII — Os documentos das alíneas c e f serão restituídos aos candidatos.

XIV — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1969. — *Denyze Lima de Macedo*, Secretário.

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza

Concurso de Habilitação — Janeiro de 1970

EDITAL

De ordem do Decano do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (C.C.M.N.) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (U.F.R.J.), e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão abertas, no próximo dia 1.º de dezembro, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula no primeiro período, a se iniciar em março de 1970, nos cursos de Astronomia, Física, Geologia, Matemática, Meteorologia e Química, ministrados pelos Institutos de Física, Geociências, Matemática e Química, unidades do C.C.M.N.

O Concurso de Habilitação obedecerá às seguintes normas;

I — Inscrição

1) A Secretaria funcionará no Bloco A da Cidade Universitária, e atenderá os candidatos de 2.ª a 6.ª feira, das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, no período de 1.º (primeiro) a 30 (trinta) de dezembro do corrente ano.

2 — Os documentos exigidos para inscrição serão os seguintes:

a) requerimento de inscrição, feito em impresso fornecido pela Secretaria,

em que o candidato indicará, em ordem de preferência decrescente, as suas opções à matrícula em três dos cursos oferecidos;

b) documento de identidade, que será devolvido ao candidato;

c) recibo de pagamento da taxa de inscrição (quarenta cruzeiros novos), que será efetuado na Tesouraria da U.F.R.J., na Cidade Universitária, mediante guia fornecida pela Secretaria;

d) dois retratos recentes, tamanho 3 x 4;

e) certificado de conclusão do Curso Secundário (fichas modelo 18 e 19) em duas vias, ou — caso o candidato não houver concluído o Curso Secundário até 30 (trinta) de setembro de 1969 — declaração de Colégio ou Escola, de que tem possibilidade de concluí-lo até 14 (catorze) de fevereiro de 1970.

f) declaração, em impresso fornecido pela Secretaria, e assinada pelo candidato, de que está de acordo com as normas constantes deste Edital.

3 — Deferida a inscrição, o candidato deverá procurar na Secretaria, entre os dias 12 (doze) e 16 (dezesseis) de janeiro de 1970, o seu Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas, e sempre que lhe for solicitado.

II — Número de vagas

1 — Está fixado em 400 (quatrocentos) o número de vagas à matrícula n.º 1.º período, assim distribuídas:

Astronomia — 30 (trinta)
Física — 120 (cento e vinte)
Geologia — 40 (quarenta)
Matemática — 120 (cento e vinte)
Química — 60 (sessenta)
Meteorologia — 30 (trinta)

III — Provas

1 — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas, às quais serão atribuídos os seguintes pesos:

Matemática — peso 2 (dois)
Física — peso 2 (dois)
Química — peso 2 (dois)
Inglês — peso 1 (um)

2 — As provas serão realizadas em dependências do C.C.M.N. na Cidade Universitária, durante o mês de janeiro de 1970, nos seguintes dias e horas:

Matemática — dia 20 (terça-feira) — às 14 (catorze) horas
Física — dia 21 (quarta-feira) — às 14 (catorze) horas
Química — dia 22 (quinta-feira) — às 14 (catorze) horas
Inglês — dia 23 (sexta-feira) — às 14 (catorze) horas

3 — É obrigatória a realização de todas as provas citadas no item III.1 pelos candidatos aos Cursos de Astronomia, Física, Geologia, Meteorologia e Química.

Os candidatos que selecionarem o Curso de Matemática como sua única opção, não farão a prova de química.

4 — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

5 — O candidato que não comparecer a qualquer das provas, ou que tiver nota zero em qualquer delas, será eliminado do Concurso, independentemente do total de pontos obtidos.

6 — O total de pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma dos pontos obtidos em cada prova multiplicados pelos respectivos pesos.

IV — Classificação dos Candidatos

Ao se distribuírem os candidatos classificados no Concurso de Habilitação, de modo a preencher o número de vagas oferecidas em cada Curso, adotar-se-ão os seguintes critérios, que serão aplicados sucessivamente:

1 — Os candidatos a cada Curso serão agrupados por opção e classificação, dentro dos grupos, em ordem decrescente do número total de pontos,

1.1 — Levar-se-á em conta, ao se apurarem os candidatos a 1.ª opção Matemática, o exposto no item III.3.

2 — As vagas em determinado Curso serão ocupadas prioritariamente por aqueles que selecionarem esse Curso como sua primeira opção, desde que:

a) o total de pontos obtidos corresponde, no mínimo, a 3/10 (três décimos) do número máximo total de pontos que cada candidato poderia obter;

b) o seu número de classificação dentro do grupo (item IV.1) não ultrapasse o número de vagas.

1 — Aplicado o critério exposto no item IV.2, se sobra rem vagas em determinado Curso, serão essas preenchidas prioritariamente pelos que selecionaram esse Curso como 2.ª opção, obtiveram um total de pontos igual ou superior a 3/10 do número máximo (conforme especifica o item IV.2) e não foram classificados em sua primeira opção.

1 — Aplicados os critérios IV.2 e IV.3, se sobra rem vagas em determinado Curso, serão essas preenchidas prioritariamente pelos candidatos que selecionaram esse curso como 3.ª opção, obtiveram um total de pontos igual ou superior a 3/10 do máximo (conforme especificado no item IV.2), e não foram classificados em suas 1.ª e 2.ª opções.

1 — Aplicados os critérios IV.2, IV.3 e IV.4, se sobra rem vagas em determinado Curso, serão essas preenchidas respectivamente e sucessivamente, pelos candidatos que selecionaram o Curso como 1.ª, 2.ª e 3.ª opções, levando-se em conta, como critério de preferência, o número total de pontos obtidos pelos candidatos agrupados na opção de mesma ordem, mesmo que o total de pontos não atinja os 3/10 do máximo que um candidato poderia obter.

A Secretaria publicará, depois da realização do Concurso de Habilitação, uma lista completa dos candidatos, com os pontos obtidos em cada uma das provas.

Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão classificados em ordem consecutiva levando-se sucessivamente em conta, para desempate, a nota obtida em Matemática, Física, Química e Inglês.

Serão considerados classificados no Concurso, e chamados à matrícula em cada Curso, os primeiros colocados de acordo com os critérios expostos neste Edital até que se complete o número de vagas.

Será afixada na Secretaria a Lista de Chamada à Matrícula.

10 — Além dos candidatos que comunicarem por escrito à Secretaria sua desistência, serão considerados desistentes os que não comparecerem à matrícula dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da data da afixação, pela Secretaria, da Lista de Chamada à Matrícula que contiver seu nome.

11 — Se houver casos de desistência passarão a ter direito à matrícula os classificados imediatamente abaixo do último anteriormente chamado, e em número igual às desistências.

12 — Preenchidas as vagas de acordo com as normas expostas neste Edital, os candidatos não chamados à matrícula serão considerados não aprovados no Concurso de Habilitação aos Cursos do C. C. M. M., e não terão, portanto, direito à matrícula em nenhum dos Cursos.

V — Matrícula

1 — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula no 1.º período de 1970.

2 — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento, expedida por cartório de registro civil;

b) prova de conclusão do Curso Secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;

c) atestado de vacina antivaricelica;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar.

2.1 — Não é necessário o reconhecimento de firmas dos documentos exigidos.

2.2 — Os documentos citados nas alíneas "c" e "f" serão restituídos ao candidato.

VI — Informações Suplementares
A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1969. — **Horácio C. de M. Macedo**, Coordenador do Concurso de Habilitação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA — EDITAL
Nº 3-CPC-69

Aviso

Local:

Matadouro — Capitão Eduardo, Belo Horizonte — Minas Gerais.
Tornamos público que no dia 29 de dezembro próximo, às 15 horas, na Sala da Comissão Permanente de Concorrências, serão recebidas Propostas para a execução dos trabalhos preparatórios, raspagem e regularização geral; terraplenagem, obras de arte correntes e serviços complementares da infra-estrutura; escavação em túneis para via dupla e frontais de túneis; linhas telegráficas; edifícios, cercas marginais; drenagens; obras de arte especiais e passagens rodoviárias inferiores.

Os interessados poderão obter o Edital e demais elementos bem como todas as informações necessárias na Sede da Comissão Permanente de Concorrências, à Rua do Mercado nº 34, 17º andar, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1969. — **João Carlos Gurgel Barbosa** — Presidente da C. P. C.

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE QUÍMICO

Divulgação nº 1.086

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência Geral de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.69

A Rede Ferroviária Federal S. A., torna público, de ordem do Senhor Presidente, que receberá em sua sede à Praça Duque de Caxias número 86, 3º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 15,00 horas do dia 19 de dezembro de 1969, propostas para fornecimento de diversos equipamentos de via permanente, constando de:

Item — Material — Quant.

1. Auto de linha com 3 (três) reboques, capacidade de 6 (seis) toneladas aproximadamente	116
2. Auto de linha com grua, 3 (três) reboques, capacidade de 6 (seis) toneladas aproximadamente	47
3. Conjunto de socadoras manuais tipo Jackson	159
4. Máquina de serrar trilhos	80
5. Máquina de furar trilhos	77
6. Máquina trefenadora para fundadora	135
7. Máquina de furar dormentes	118
8. Telefone portátil	172
9. Regua para super-elevação e bitola	164
10. Conjunto ótico para nivelamento	119
11. Máquina de esmerilhar trilhos	33
12. Máquina de lubrificar juntas	46
13. Alavanca para extração de grampos elásticos	113
14. Máquina de bater e arrancar pregos	66
15. Socadora niveladora automática pesada com produção nominal de 500 m.h	7
16. Socadora niveladora automática, com produção nominal de 500m/h	11
17. Reguladora de lastro	10
18. Carro controle	3
19. Par de equipamento VHF, a bateria	21
20. Guindaste "Burro"	2
21. Pa carregadeira	8
22. Trator tipo D7	7
23. Trator tipo D4	5
24. Caminhão basculante	16
25. Compressor de 265 pés cúbicos, com perfuratrizes de 22 e 11 kg	8
26. Conjunto gerador de corrente elétrica para iluminação	12
27. Bomba d'água	12
28. Corretor de bitola	66
29. Medidor de flecha	15
30. Máquina cortadora de juntas	13
31. Caminhão tipo F 600	15
32. Socadora de chaves	1
33. Escavadeira tipo Grapple	1

As propostas deverão obedecer rigorosamente, às "Condições Gerais" e às "Especificações" relativas a esta Concorrência que poderão ser obtidas nos seguintes locais: Rio de Janeiro, à Praça Duque de Caxias, nº 86, 3º andar — sala 307 e em São Paulo à Rua José Paulino nº 7 — 2º andar — E.F.S.J.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1969. — **Fernando Lugart Ho**, Chefe do Departamento de Compra.
Dias: 1, 2 e 3.12.69.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de Minas
Gerais

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nº 1.034, de 8 de outubro de 1969 do Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais, a fim de apurar abandono de cargo do servidor Henrique Roberti Sobrinho, brasileiro, casado, carteiro 12-B, antes residente em Belo Horizonte, onde exercia as suas funções no Entrepósito do Correio da Estação Rodoviária, fica o indiciado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado pelo presente edital, com prazo de 15 dias, para, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do prazo do Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, na sala da Biblioteca, 2º andar da Av. Afonso Pena nº 1.270, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde funcionam as Comissões de Inquérito da DR de Minas para se defender na forma do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1969. — **Walter Ferreira de Queiroz**, Secretário da C. I.

Diretoria Regional
na Guanabara

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 2.217, de 30 de outubro de 1969, do Diretor Regional da ECT — DR da Guanabara, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 35.703.68, à fls. 55 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele processo Paulo Nunes Martins, Carteiro nível 12, mat. número 1.801.605, cita o por edital com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que infringiu o artigo 207, inciso II, § 1.º do EFPCU ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na rua da Alameda nº 5 — terraço — neste Estado da Guanabara, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 11 às 16 horas.

Estado da Guanabara, 20 de novembro de 1969. — **José Francisco de Oliveira**

(Dias 1, 2 e 8.12.69)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16